

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP) DO HOSPITAL GERAL BOA VISTA DO TUPIM (HGBVT)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) é um instrumento normativo que orienta o funcionamento da mesma e estabelece diretrizes para o planejamento e implementação de suas atividades.

Art. 2º - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) é regida por este Regimento Interno, tem natureza permanente e foi instituída para conduzir os processos de avaliação dos aspectos éticos e legais dos prontuários médicos, conforme a Resolução do CFM nº 1638, de 09 de agosto de 2002

Art. 3º - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) é um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição, que tem como finalidade atender a Resolução do CFM nº 1638, de 09 de agosto de 2002, que define prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para este regimento considera-se prontuário médico como documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A composição mínima da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do

Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) deverá ser de 01 (um) membro médico, 01 (um) membro do setor de administração e 02 (dois) enfermeiros.

Art. 6º - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) membro.

Parágrafo único – O Presidente deverá ser obrigatoriamente o profissional médico que está na composição da comissão.

Art. 7º - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela Diretoria da Unidade Hospitalar.

Art. 8º - O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela Diretoria Geral do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), de acordo com as necessidades e perfil da Instituição.

Art. 9º - A critério da Diretoria Geral do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) é acordado com a comissão, a carga horária total do membro poderá ser de uso exclusivo da comissão, desde que respeitadas as necessidades dos serviços.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10 - O mandato dos membros da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) será de 02 (dois) anos, podendo ser renovável conforme definição da Direção Geral do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT).

Art. 11 - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município a cada 02 (dois) anos, bem como a substituição de qualquer membro.

Art. 12 - O Presidente da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), assim como todos os membros, será designado pelo Diretor Geral do HGBVT.

Art. 13 - O cargo de secretário poderá ser definido pela Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT).

CAPÍTULO V DA SEDE

Art. 14 - A sede da comissão será o consultório médico do anexo do centro de especialidades, com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões ordinárias trimestrais.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que for necessário.

Art. 16 - A ausência de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 (seis) reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 (doze) meses gera sua exclusão automática.

Art. 17 - Na ausência do Presidente ou do Vice - Presidente, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

Art. 18 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 19 - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido.

Parágrafo único - Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 20 - As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida, devendo conter as seguintes informações na ata: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

Parágrafo único - A ata deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos, devendo ser arquivada uma cópia da referida ata.

Art. 21 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 22 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT).

Art. 23 - O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal, atendendo orientação do Termo de compromisso da contratualização do Hospital de Pequeno Porte (HPP).

CAPÍTULO VII **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 24 - Compete à Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

I – Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel.

- a)** Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o Município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
- b)** Anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento;
- c)** Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, devidamente assinado;
- d)** Obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora do atendimento;
- e)** Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita da história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade;
- f)** Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do

- profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;
- II** – Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;
- III** – A continuidade das falhas de preenchimento poderá resultar em convocação do responsável e deverão ser tomadas as providências cabíveis;
- IV** - Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos;
- V** - Assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência.
- VI** - Verificar se foi realizado o preenchimento completo do relatório de alta ou contra referência;
- VII** – Verificar se a ordenação do prontuário está correta;
- VIII** - Coletar e processar os dados, proceder à análise estatística, divulgá-los e avaliá-los a cada trimestre.

Art. 25 - São atribuições do Presidente da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I** - Convocar e presidir as reuniões;
- II** - Indicar seu vice-presidente;
- III** - Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;
- IV** - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros;
- V** - Fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP);
- VI** - Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Art. 26 – São atribuições do Vice – Presidente da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

- I** - Nas faltas e impedimentos legais do Presidente, assumir suas atribuições.

Art. 27 - São atribuições do secretário da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

- I** - Organizar a ordem do dia;
- II** - Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III** - Lavrar a ata das sessões/reuniões;

- IV** - Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador da comissão;
- V** - Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI** - Preparar a correspondência;
- VII** - Realizar outras funções determinadas pelo coordenador da comissão relacionadas ao serviço desta secretaria;
- VIII** - Solicitar ao SAME (Serviço de Arquivo Médico) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 (vinte e quatro) horas após o trabalho realizado.

Art. 28 - São atribuições comuns dos membros da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

- I** – Comparecer às reuniões para o qual tenha sido convocado;
- II** – Participar de todo processo de avaliação de prontuários e de qualquer outra atividade designada pelo coordenador da comissão;
- III** – Zelar pelo sigilo ético das informações.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), em conjunto com o diretor técnico da instituição.

Art. 30 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 31 - Este regimento entrará em vigor após publicação no Diário Oficial.

Boa Vista do Tupim - BA, 09 de setembro de 2025.

Dr. Nelson Viana Sena
Médico
CREMEB.30932

NELSON VIANA SENA
Diretor Geral do HGBVT